

Deliberação nº 18 – 1ª Câmara

Aprovada em 15.4.85 – Processo nº 1526/84-3

Interessado: Sima Keila

Assunto: Solicita registro em seu nome de “script” de seu programa para rádio e TV: BOM DIA, HOJE AMANHÃ E SEMPRE: VENÇA!

Relator: Cons. Romeo B. Nunes dos Santos

Ementa

Argumentos para Rádio e Televisão, não constituem obra intelectual protegida.

Os textos que se revistam de característica de obra intelectual literária, poderão entretanto, ser registrados para proteção, no que contenham de originalidade, na Biblioteca Nacional.

I – Relatório

Sima Keila, qualificada a fls. 1, em requerimento a este Conselho, deseja obter registro para um “script” que tanto pode ser radiofônico quanto televisivo, pregando a paz, o otimismo, a alegria, o amor, informando, no citado texto, que seu programa, que tudo indica, pretende levar ao ar, terá modelos de afirmações, mentalizações positivas, frases célebres, máximas filosóficas, entrevistas com pessoas em evidência, entre as quais inclui psicólogos, parapsicólogos, padres, rabinos, pastores, artistas diversos, nas quais entrevistas poderão ser discutidos assuntos diversos, como psicotrópia, cromoterapia, radioestezia, pirâmide, magnetismo, Jorey, Cabala, Tarô, I Ching, Quilogia, Quiromancia, Irislogia, etc., seguindo numa enunciação mista de assunto de natureza médica, científica, religiosa-mística e até humorismo, tudo isso entrecortado ou com “background” musical e intervalos comerciais. Toda essa variadíssima programação de assuntos, contraria pois de um programa produzido e apresentado pela requerente.

A fls. 14 e 15 o SER, através da Sra. Leila Fátima Portugal Ribeiro, após a análise da “obra em referência”, esclarece o não enquadramento para registro em nenhum dos órgãos enumerados pelo art. 17 da Lei nº 5.988/73, “apesar de estarem presentes os requisitos de exteriorização (forma de expressão) originalidade e criatividade”. Acrescenta ainda a representante do SER, que, “por outro lado, consta do art. 6º da referida Lei, as criações do espírito amparadas pelo Direito Autoral; ao que cabe evidenciar ser explicativo e não exaustivo” (Sic). Informa outrossim, que as obras cinematográficas têm seus registros efetuados no Conselho Nacional de Cinema – CONCINE, através de formulários próprios, fornecidos pela Empresa Brasileira de Filmes – EMBRAFILME e a 1ª Câmara deste CNDA todavia ainda não se manifestou quanto aos roteiros de rádio e TV.

Termina sugerindo a remessa de consulta, dada sua relevância a esta 1^a Câmara, para decidir quanto ao mérito.

II – Análise

O trabalho da Sra. SIMA KEILA, de fls 02 a 12, nada mais é que um argumento de programa utilizável em rádio e televisão, conforme o interesse ou opção da referida Sra., que se intitula produtora e apresentadora. Não se reveste pois daquele requisito de originalidade que deve caracterizar as obras protegidas pelo Direito de Autor.

Dezenas ou talvez centenas de sinopses de programas radiofônicos (e de Televisão, em número reduzido) são apresentados dentro das características que o trabalho da Sra. SIMA KEILA se nos apresenta. Os assuntos estão aí, nas discussões do dia-a-dia dos programas de entrevistas radiofônicas, como é do conhecimento geral.

Também o requisito da criatividade, de que nos fala Henry Jessen (Direitos Intelectuais, pág. 55 – Editora Itaipu), o qual, juntamente ao da originalidade constituem condição “sine-qua-non” para o reconhecimento da obra como produto da inteligência criadora, não está presente no modelo da solicitante.

Os argumentos de programas radiofônicos são modelos de técnica de ordenamento, utilizados indiferentemente pelos departamentos de produção de rádios e TVs, obedecendo a uma seqüência, uma cronologia e a falas de improviso.

No caso presente, “as falas” da locutora ou apresentadora, são apenas exemplificadoras, da idéia do programa em si; não constituem texto literário nem se incluem naquele rol do item I do art. 1º da Resolução nº 5 de setembro de 76, poderão, quando muito, quando se revestirem de originalidade, serem incluídas entre “outros escritos”, de uma forma genérica.

III – Voto

Pela não concessão de registro neste Conselho, do programa “Bom dia, Hoje, Amanhã e Sempre: Vença!”, ressalvada a proteção de texto previamente escrito, no que contenha de originalidade.

Brasília, 15 de abril de 1985.

Romeo Brayner Nunes dos Santos
Conselheiro-Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, por unanimidade, acompanhou o voto do relator.

Brasília, 15 de abril de 1985.

Hildebrando Pontes Neto
Conselheiro

Fábio Maria De Mattia
Conselheiro

Manoel Joaquim P. dos Santos
Conselheiro

D.O.U. 03.06.85 – Seção I – Pág. 8001